

PROJETO DE LEI N°3.846, DE 2000

(Substitutivo do Relator da Comissão Especial)

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)

Inclua-se no final do inciso XXXVI do artigo 12 do Projeto de Lei nº 3.846, de 2000 (Substitutivo Preliminar do Relator da Comissão Especial) o termo "...e processos aeronáuticos", modificando o referido inciso com a seguinte redação:

"XXXVI – expedir normas e padrões mínimos de desempenho e eficiência a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, quanto aos equipamentos e processos aeronáuticos que utilizem;"

JUSTIFICATIVA

Além da expedição de normas e padrões mínimos de desempenho e eficiência a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, quanto aos equipamentos a Agência também deverá regular os processos aeronáuticos que utilizem, de acordo com as normas internacionais que regem a matéria. Dessa forma, a redação proposta estabelece essa competência de forma explícita.

Sala da Comissão, em de outubro de 2001.

DEPUTADO PEDRO VALADARES
PSB/SE